

Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO** do cargo de Professor, Matrícula funcional nº 086.393-9, da Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do art. 153, XII da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria da Justiça, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, à Secretaria da Educação e Cultura, para que esta tome as providências cabíveis. Posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEJ-026/2008-RV, instaurado pela Portaria GSJ/nº061/2008, de 03 de abril de 2008, da Secretaria de Justiça,

R E S O L V E demitir o servidor **RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA SIMEÃO**, Professor, Matrícula funcional nº 086.393-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, XII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 139, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEJ - 025 / 2008 - RV
Portaria GSJ/ Nº 60/2008

Denunciante: Administração Pública, Teresina - PI

Denunciado: IDEVALDO SOARES DE OLIVEIRA, Agente Penitenciário da Secretaria de Justiça, Matrícula funcional nº 105.586-X, e Professor da SEDUC, Matrícula funcional nº 076.666-6

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSJ/ nº 60/2008, de 03 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial nº 64 de 07 de abril de 2008, da Secretária da Justiça do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **IDEVALDO SOARES DE OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula funcional nº 105.586-X, da Secretaria de Justiça, e Professor, Matrícula funcional nº 076.666-6, da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, relacionada à **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS**.

Regularmente instaurada (fl. 05), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 09/51), para comprovação de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções;
- indiciamento do denunciado, expondo de forma individualizada os fatos indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos (fls. 52/53);
- mandado de citação do indiciado (fl. 54);
- defesa escrita apresentada pelo indiciado (fls. 55/57);
- certidão de que o servidor indiciado apresentou defesa escrita (fl. 59);
- juntada aos autos de documentos (fls. 61/62) a requerimento do indiciado;
- prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da Portaria Instauradora (fl 66);

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 67/76), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, opinou pelo **reconhecimento de responsabilidade e conseqüentemente demissão do servidor IDEVALDO SOARES DE OLIVEIRA**, do cargo de Professor, Matrícula funcional nº 076.666 - 6, da Secretaria de Educação e Cultura, pelas irregularidades apontadas na Portaria GSJ/nº60/2008, uma vez que restou provado nos autos, a acumulação ilegal dos cargos de Agente Penitenciário com o de Professor, vinculados aos entes públicos estaduais na forma exaustivamente mencionadas. E, em virtude de o mesmo não ter apresentado opção por um dos cargos, nos termos do prescrito no §5º, do artigo 154, da multicitada Lei Complementar nº 13/94.

Ressalta-se ainda que, quanto a esta matéria, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no julgamento do Mandado de Segurança nº 02.000352-8, denegou a segurança por **INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO, APLICAÇÃO** do art. 37, XVI da CF/88 in verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA Nº 02.000352-8, TERESINA.

IMPETRANTE: Francisca das Chagas Fortes Silva.

IMPETRADO: Secretário da Justiça e Cidadania do Piauí.

LITISCONSORTE PASSIVO: Estado do Piauí.

RELATOR: Des. José Luiz Martins de Carvalho

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - "INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 37, XVI, DA CF/88. Por votação unânime, rejeitaram a preliminar suscitada pelo Estado do Piauí e, quanto ao mérito, também à unanimidade, conheceram da segurança, mas denegaram-na, de acordo com parecer da Procuradoria Geral da Justiça". Participaram do julgamento os Exmos. Sr. Des. José Luiz Martins de Carvalho-Relator, Des. Augusto Falcão Lopes, Des. Antônio de Freitas Resende, Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José Gomes Barbosa, Des. José Soares de Albuquerque, Des. Aldemar Soares Lima, e, Des. Edvaldo Pereira Moura. Sala da Sessão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de março de 2003.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 67/76), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **IDEVALDO SOARES DE OLIVEIRA**, Agente Penitenciário, Matrícula nº funcional nº 105.586-X, da Secretaria de Justiça, e Professor, Matrícula funcional nº 076.666-6, da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, por conduta funcional tipificada no art. 139 da Lei Complementar 13 de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO** do cargo de Professor, Matrícula funcional nº 076.666-6, da Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, nos termos do art. 153, XII da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria da Justiça, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e, após, à Secretaria da Educação e Cultura, para que esta tome as providências cabíveis. Posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí